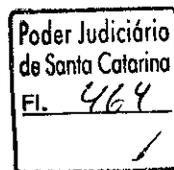




ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA N. 01/2016

Protocolo de Atuação Conjunta que entre si celebram o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público catarinense, objetivando fixar sistemática para intimação do órgão ministerial de primeira instância nos recursos físicos de agravo de instrumento em tramitação no Tribunal de Justiça, quando figurem como parte.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador José Antônio Torres Marques, e o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Sandro José Neis, considerando:

– a necessidade de estabelecer procedimentos mais eficientes e econômicos na intimação dos membros do Ministério Público que atuem na primeira instância, em recursos físicos de agravo de instrumento em que figurem como parte, que tramitem em segunda instância, com fundamento nos princípios elementares que norteiam a administração pública, prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

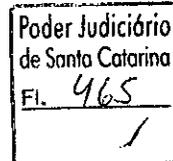
– a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), que, por força dos seus arts. 180, *caput*, combinado com o 183, §1º, e 270, parágrafo único, combinado com o 246, §§ 1º e 2º, acolhe a possibilidade de intimação eletrônica;

– a Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, que dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no Poder Judiciário e dá outras providências;

– o que consta do Processo Administrativo n. 285452-2007.0;

– a orientação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado a fim de que sejam adotadas medidas para enfrentamento do cenário econômico que se estabelece – ante a queda na arrecadação de aproximadamente R\$ 95 milhões na registrada pelo Executivo no primeiro bimestre de 2016 –, e cuja conjuntura aponta crescente prognóstico desfavorável, com o conseqüente *deficit* nas receitas da fonte que compõe o duodécimo;

Resolvem firmar o seguinte PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA, que será regido pela legislação aplicável à matéria nele versada e, em especial, pelas cláusulas seguintes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Protocolo de Atuação Conjunta tem por objetivo a conjunção de esforços das instituições signatárias, visando a estabelecer procedimento célere, eficiente e econômico para a intimação pessoal dos membros do Ministério Público de primeira instância, exclusivamente nos recursos físicos de agravo de instrumento nos quais figurem como parte, em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO – No processo eletrônico, as intimações do Ministério Público serão realizadas por meio do serviço de integração de sistemas (*webservice* SAJ5-PG X SIG), nos termos do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015 e art. 5º da Lei n. 11.419/2006.

DA SISTEMÁTICA PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO EM ATUAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Prolatada decisão por quaisquer dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, em recursos físicos de agravo de instrumento, nos quais figure como parte o Ministério Público com atuação em primeira instância, proceder-se-á à publicação do *decisum* no Diário da Justiça eletrônico, e, em momento subsequente, à intimação nos termos seguintes, com validade para os fins de que trata o art. 41, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os membros do Ministério Público que sempre desejarem a baixa dos autos físicos de agravo de instrumento poderão encaminhar correspondência eletrônica ao endereço dgj@tjsc.jus.br para a formação de cadastro, que será atualizado permanentemente e disponibilizado *on-line*.

CLÁUSULA QUARTA – A Diretoria-Geral Judiciária, por intermédio do setor competente, encaminhará cópia digitalizada da decisão e/ou petição e documentos por meio de correspondência eletrônica institucional ao endereço eletrônico da Promotoria de Justiça pertinente, a qual deverá enviar, também por meio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a confirmação expressa da leitura e da intimação, ou manifestação pela não aceitação desta, hipótese em que poderá solicitar a remessa do processo físico à Promotoria de Justiça respectiva para vista.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, sem qualquer manifestação, a Diretoria-Geral Judiciária, por seu setor competente, manterá contato com a Promotoria de Justiça para fins de aplicação da cláusula terceira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de manifestação pela aceitação, no prazo previsto na cláusula quarta, o membro do Ministério Público poderá solicitar a complementação de eventuais documentos, cuja remessa, por meio de correspondência eletrônica, será providenciada pelo setor responsável em até 3 (três) dias úteis; nesse caso, a intimação do Ministério Público só será formalizada com a confirmação do recebimento das peças complementares requisitadas, que deverá ocorrer em igual prazo.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de manifestação pela não aceitação da intimação por via eletrônica, a Diretoria-Geral Judiciária providenciará, independentemente da solicitação do órgão ministerial, a baixa do processo físico de agravo de instrumento à Promotoria de Justiça respectiva para vista.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nas situações definidas nas cláusulas anteriores, competirá à Direção do Foro da comarca afeta à matéria objeto do recurso, por seu Chefe de Secretaria, e independentemente de despacho, receber os autos, manter o controle do acervo (registro das datas de entrada e saída da Secretaria), remetê-los ao Promotor de Justiça, bem como providenciar o retorno ao Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – O Promotor de Justiça, ao receber o processo, aporá assinatura e data de recebimento para fins de intimação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A intimação será assinada pelo membro do Ministério Público que estiver em exercício na Promotoria de Justiça na data do recebimento dos autos.

CLÁUSULA NONA – Findo o prazo legal para manifestação, o Ministério Público promoverá a remessa dos autos à Direção do Foro.

CLÁUSULA DÉCIMA – A intimação da inclusão do processo em pauta para julgamento será realizada mediante envio de correspondência eletrônica à Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas – COPIJ (copij@mpsc.mp.br), para os fins do art. 41, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993).

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente protocolo entrará em vigor nesta data, ficando validadas as intimações até então realizadas na forma aqui estabelecida, e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não mais convindo a qualquer das partes a manutenção do presente protocolo, este poderá ser rescindido, sem qualquer ônus, desde que denunciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

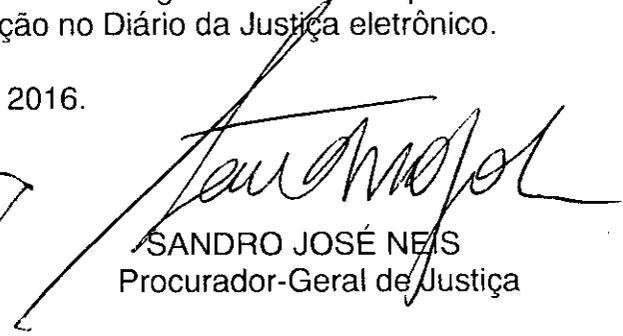


ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos, competindo ao Tribunal de Justiça providenciar sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Florianópolis, 12 de maio de 2016.


DESEMBARGADOR TORRES MARQUES
Presidente do Tribunal de Justiça de
Santa Catarina


SANDRO JOSÉ NEIS
Procurador-Geral de Justiça